

F.M.A.S Aliança TO FIs. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANCA - TO ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°003/2024/FMAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANCA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.972.131/0001-24, com sede na Avenida Benedito Gomes de Pina, s/n°, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira de Castro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.869.781.53, residente e domiciliado na Avenida Benedito Gomes de Pina, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMAS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente termo contratual é a Contratar/credenciar empresa especializada em limpeza de veículo, para a secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2 Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a Ordem de Serviço;
- 2.2. O motorista autorizado deverá tirar fotos (antes e depois) e encaminhar para o fiscal de contrato;
- 2.3. O serviço será agendado de forma parcelada, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 1 (um) dia;

Página I

in the contract of the contrac and the second of the second and the second of the second by the second second .) , , , , , , , 1 011/2

a , or (1) The contract of the terms of the contract of the co grund of the state of the stat

and the state of t The second of th The second of th [fu ·

a company

ر و ،

profession of the profession of the second

ه د د اه و ۱۹ v * 3 4 * ž ,

, () , , ,



F.M.A.S Alianca TO
Fls. N°

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CESTÃO: 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO ADM. 2021/2024

- 2.4. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;
- 2.5. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual não estará obrigada a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024,** podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de alimentação autorizadas e efetivamente utilizada, tendo como base o item do objeto e o valor unitário,

CLÁUSULA QUINTA DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR
	DO VEÍCULO				UNT. R\$	TOTAL
1	Renault Logan	Qwa3D60	Lavagem	15	R\$ 63,77	R\$ 956,55
			simples			
2	L200 Triton	MWB8E18	Lavagem	15	R\$ 76,44	R\$
			simples			1.146,60
VALOR TOTAL R\$						2.103,15

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por quilo, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

5.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

6.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente credenciada/contratadas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSBILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

Página 2

٠) \$ B ٠ , i d 4 ... to the state of th **:**,



F.M.A.S Alianca-TO Fls. N° ______



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO ADM. 2021/2024

- I Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
- IV Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município de Aliança do Tocantins/ Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o interessado, conforme determina a Lei 14.133/21;
- IX Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
- X Prestar os serviços contratados com as características exigidas no presente termo e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- I Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA- DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social a qual costa as solicitações.

Página 3

, * J^ * 1



F.M.A.S Alianca-TO
Fls. N° SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO: 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO ADM. 2021/2024

- 9.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.
- 9.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir: 05.0307.08.244.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS elemento de despesa - 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.000000- Recurso Próprios. Ficha Orçamentaria 216.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo Fundo Municipal de Assistência Social, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

Página 4

• ~

1 7

J

¥

11 413 Dyc 3 2

• r (q , /

and the second second

x «x 1 (f

. • .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21. assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Fica ajustado, ainda que:
- I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMAS e seus respectivos Anexos.
- II Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, aos 07 dias do mês março de 2024.

FUNDO MUNICIPĂIL DE ASSITÊNCIA SOCIAL Rosangela Rodrigues Guimarães

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social CONTRATANTI

Credenciado/Contratado

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO

CNPJ nº 26.972.131/0001-24

Raimundo Nonato Pereira de Castro CPF nº 478.869.781.53

Testemunhas: 1 - Licardo T. Bolisto 2-Wagna rocal Condeins CPF: 039.321.141-08 CPF 534.667-131-53

1 · · ·

/1 v

r, r,

•

•

* .

t pr

•

ere x e

· 1

, , , ,

ر ۴ (۱۶ °ر

i i i

.

-

. • •

· v

e e

. "I "

•

. *V*